



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

CONTRATO 57/2023.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONTRATO DE FORNECIMENTO, O MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD, E A EMPRESA PROJETT SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI.

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de um lado o **MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD/SE**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o 13.108.899/0001-02, com sede na praça coronel Ernesto, neste ato representado por Valmir de Jesus Santos, Prefeito Municipal de General Maynard, CPF nº170.100.555.-72, RG nº326.814, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, do outro lado, a PROJETT SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.660.743/0001-93, com sede na Avenida K, 490, Marcos Freire II, Centro, Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato representada Bruna Marques Rocha Silva, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 34084649 SSP/SE, CPF nº 071.083.685-60, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Pregão Eletrônico nº 06/2023**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, pelos Decreto Municipal nº 1.263 de 01 de julho de 2020 e Resolução nº 06/2020/FNDE e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

1.1. Contratação de empresa para Aquisição com fornecimento parcelado de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE da Secretaria Municipal da Educação no exercício de 2023.

1.2. O prazo de vigência será a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente contrato vincula-se às determinações do Decreto Federal nº 10.024/2019 e o Decreto Municipal nº 119 de 22 de junho de 2020, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Pelo fornecimento do produto descrito no Termo de Referência – Anexo I do edital, será pago à CONTRATADA a importância de R\$ 4.733,75 (quatro mil setecentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), referente ao(s) Item(s) 1,2,8,9,14, conforme proposta da contratada em anexo e de acordo com o fornecimento, até o término do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas

BRUNA MARQUES
ROCHA
SILVA:0710836856
0

Assinado de forma digital
por BRUNA MARQUES
ROCHA SILVA:07108368560
Dados: 2023.04.20 16:37:40
-03'00'



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

no protocolo da Secretaria Municipal de Educação, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB)/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.4. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* deste item, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

4.5. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do Termo Contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A futura Contratada deverá apresentar os gêneros alimentícios atendendo ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de acordo com o exigido neste termo;

5.2. As entregas dos itens deverão ser efetuadas semanal ou quinzenalmente, quando os gêneros forem perecíveis e mensalmente quando forem estocáveis ou ainda conforme necessidade, nos dias de segundas e/ou terças-feiras, com data pré-estabelecida por nutricionista da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

5.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em veículos adequados para transportes de alimentos;

5.4. Nas referidas guias deverão constar a modalidade de ensino atendida, quantitativo exato, marca e validade sem nenhuma rasura e estar devidamente atestada pelo agente receptor (Unidade Escolar) e entregador (Empresa) constando nome completo legível, cargo ou função e data de recebimento;

5.5. Caso haja algum motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto de entrega, comunicar ao contratante, no prazo mínimo de cinco dias que anteceda a entrega, com a devida comprovação;

5.6. A contratada deverá manter durante toda execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida no edital de licitação. Também deverá indicar preposto para representá-la durante o fornecimento dos itens.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Enviar com antecedência, de no mínimo 10 dias, o pedido de gêneros para que a contratada possa organizar a distribuição por escola.

Enviar nota fiscal para os setores responsáveis pelo pagamento, se a mesma estiver dentro das exigências contidas neste termo.

BRUNA
MARQUES
ROCHA
SILVA:07108368560
8560

Assinado de forma digital por BRUNA MARQUES ROCHA SILVA:07108368560
Data: 2023.04.20 16:37:53 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

6.2. Obedecer integralmente às exigências da Lei 8.666/93 e suas complementares, como também a Resolução nº 06 FNDE/CD/FNDE, de 08 de maio de 2020.

6.3. Atender as demais exigências da contratante contidas no Edital.

CLUSULA SETIMA -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2023:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

U.O	AÇÕES	CLASSIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSO
16023	2041 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL 2046 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE 2047 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA 2048 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLA	3390.32.00 - Material de Consumo	1500 e 1552

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

18.1. O recebimento objeto do fornecimento dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

18.2. A entrega dos gêneros será feita diretamente no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Praça Coronel Ernesto nº29, Centro - General Maynard/SE, no dia determinado na Ordem de Fornecimento, que será enviada a cada empresa contemplada no certame com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da entrega. Nessa ordem constará o dia previsto de entrega e quantitativo dos gêneros.

18.3. Todos os gêneros que forem entregues deverão estar de acordo com as normas técnicas e especificações de cada produto e quantitativo descrito na guia.

18.4. No ato da entrega o responsável pelo recebimento, poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações deste termo, devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1. O presente Contrato será rescindido:

a) ordinariamente, por sua completa execução;

b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

9.2. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

BRUNA MARQUES
ROCHA
SILVA:0710836856
0
Assinado de forma
digital por BRUNA
MARQUES ROCHA
SILVA:07108368560
Dados: 2023.04.20
16:38:08 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

10.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa na forma prevista no item 10.2;

10.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 16.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

10.3. A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

11.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente **instrumento**;

12.2. À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.2.1. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, observando-se que:

BRUNA MARQUES ROCHA
SILVA:07108368560
60

Assinado de forma digital por BRUNA MARQUES ROCHA
SILVA:07108368560
Dados: 2023.04.20 16:38:24 -03'00'



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD**

- I.** Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.
- II.** A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Carmópolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

General Maynard/SE, 20 de abril de 2023.



**Município de GENERAL MAYNARD
VALMIR DE JESUS SANTOS
Contratante**

BRUNA MARQUES
ROCHA
SILVA:071083685
60

Assinado de forma digital
por BRUNA MARQUES
ROCHA SILVA:07108368560
Dados: 2023.04.20 16:38:39
-03'00'

**PROJET SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E ALIM. EIRELI
BRUNA MARQUES ROCHA SILVA
Contratada**

TESTEMUNHAS:

1. Detério Souza Góes C.P.F. 064.721.515-20
2. Sandrinny Mayara de Jesus Santos C.P.F. 073.283.325-05



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

ANEXO

Item	Descrição do Produto	Und	Qtd	V.Uni t.	V. Total
1.	Achocolate em pó (Pacote de 400gr) Chocolate em pó, a base de açúcar, cacau em pó, lecitina de soja e aromatizantes. Embalagem de 400g, com identificação do produto, marca do fabricante e capacidade. Prazo de validade mínima de 06 meses, com registro no Ministério da Agricultura-SIF e/ou Ministério da Saúde.	PCT	310	4,50	1.395,00
2.	Biscoito Salgado 'Água e Sal' Tipo "Água e Sal" "Salt", consistência crocante, sem corantes artificiais, contendo lactose. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, em perfeito estado de conservação, sem apresentar excesso de dureza e nem quebradiço. Embalado em saco plástico, pacotes de 360g (3 x 1) acondicionados em caixas de papelão. Prazo de validade de no mínimo 08 meses a partir da data do recebimento.	PCT	270	4,72	1.274,00
8	Extrato de tomate, de 1º qualidade, Embalagem Tetra Pack contendo 340g, íntegra original de fábrica, sem amassados ou abaulamentos, sem conservantes. Informações nutricionais no rótulo do produto, com especificação da data de fabricação, prazo de validade e dados do fabricante. Registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	UND	448	1,88	842,24
9	Farinha de mandioca crua, branca; isenta de sujidades, parasitas e larvas; validade mínima de 07 meses a contar da entrega, acondicionado em saco plástico, atóxico, contendo 1 kg; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC número 263 de 22/09/05 ANVISA e alterações posteriores. Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específicas no respectivo Regulamento Técnico, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais.	KG	150	4,82	723,00
14	Milho verde em conserva, s/conservantes artificiais. Embalagem primária: lata com 170g, peso drenado. Embalagem secundária: caixa de papelão resistente. Prazo de validade: mínimo 24 meses a contar da data de entrega. Indicar marca	UND	131	3,81	499,00

BRUNA MARQUES
ROCHA
SILVA:071083685
60

Assinado de forma digital
por BRUNA MARQUES
ROCHA
SILVA:07108368560
Dados: 2023.04.20 16:38:51
-03'00'



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

. Somente serão aceitos produtos aprovados pela comissão de aprovação de marcas de gêneros alimentícios.			
--	--	--	--

BRUNA MARQUES
ROCHA
SILVA:07108368560

Assinado de forma
digital por BRUNA
MARQUES ROCHA
SILVA:07108368560
Dados: 2023.04.20
16:39:02 -03'00'